TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, 'a' da Lei nº 14.133/2021)

1.1 INDICAÇÃO DO OBJETO

1.1.1 Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização a serem executados nas dependências dos prédios do Ministério Público do Estado da Bahia, localizados em Salvador.

As quantidades e especificações técnicas estão estabelecidas neste Termo de Referência e seu(s) apenso(s).

1.1.2 PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

1.1.2.1 A contratação será:

☐ **REALIZADA EM ÚNICO ITEM.**

☐ **DIVIDIDA EM ITENS.**

☐ **DIVIDIDA EM LOTES,** formados por um ou mais itens.

☒ **REALIZADA EM LOTE ÚNICO,** justifica-se o agrupamento em lote único, considerando que os itens possuem total correlação, de modo que, sem restrição de competitividade, objetiva-se a viabilização da economia de escala. Além disso, a opção por lote único prestigia todos os itens evitando:

a) a ausência de oferta para quaisquer itens, o que poderia ocorrer caso a licitação fosse realizada por itens, ocasionando ônus à Instituição com a frustração na aquisição de determinado bem.

b) a contratação de várias empresas (a vencedora de cada item), sendo que o fracionamento inviabilizaria o controle e fiscalização adequados, bem como a padronização da qualidade e detalhes de cada item.

1.1.2.2 A opção assinalada se encontra detalhada no Apenso I deste Termo de Referência.

1.1.3 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021)

☒ **NÃO SE APLICA.**

☐ **EXCLUSIVIDADE DE MARCA/MODELO.**

☐ **MARCA/MODELO REFERÊNCIA.**

1.1.4 A VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE MARCA

☒ **NÃO SE APLICA.**

☐ **SE APLICA.**

1.2 NATUREZA DO OBJETO

1.2.1 O objeto da contratação possui:

☒ **NATUREZA COMUM,** cujos padrões de qualidade e desempenho são facilmente descritos e especificados conforme padrões de mercado.

☐ **NATUREZA ESPECIAL,** pois não se adequa às especificações padrões de mercado.

1.2.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme vedação do art. 20 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Ato Normativo nº 48/2024 e Decreto nº 22.597/2024.

1.3 ENQUADRAMENTO, VIGÊNCIA E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.3.1 A prestação do serviço será:

☐ **NÃO CONTINUADA OU POR ESCOPO,** destinada as necessidades temporárias, não sendo de caráter permanente para a Administração.

☒ **CONTINUADA,** pois atende a demandas contínuas ou permanentes da Administração. Esse tipo de prestação de serviços não pode sofrer interrupção por conta de comprometer a continuidade das atividades da Administração, ou seja, caso não haja continuidade do serviço, poderá ocorrer grandes infestações de insetos, roedores e outros animais, causando assim, doenças e outros acometimentos sanitários.

1.3.2 PRAZO DE VIGÊNCIA

1.3.2.1 O prazo de vigência da contratação é de **02 (dois) anos**, contados da data da última assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021. **(SERVIÇO CONTÍNUO)**

1.3.3 FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

☐ **HAVERÁ SOMENTE EMISSÃO DE INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO (AFM E/OU EMPENHO).**

☒ **HAVERÁ SOMENTE CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO.**

☐ **HAVERÁ CELEBRAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) E POSTERIORES INSTRUMENTO(S) FORMAL(IS) DE CONTRATO.**

☐ **HAVERÁ CELEBRAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) E POSTERIORES INSTRUMENTO(S) SUBSTITUTIVO(S) AO CONTRATO (AFM E/OU EMPENHO).**

1.3.3.1 Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato ou retirada de instrumento equivalente, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos**, contados da data da convocação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'b' da Lei nº 14.133/2021)

2.1 A contratação dos serviços visa impedir, de forma continuada e utilizando métodos eficientes, que pragas urbanas, tais como roedores, aracnídeos, insetos voadores e insetos rasteiros, se instalem ou se reproduzam no ambiente, de forma a preservar a saúde do público interno e externo e conservar o patrimônio da Instituição. A ausência de serviços de desinsetização, desratização e descupinização pode tornar os ambientes da Instituição insalubre, causar agravos à saúde, prejuízos econômicos ou mesmo propiciar a transmissão de infecções.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'c' e art. 40, §1º, I da Lei nº 14.133/2021)

3.1 Conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar - ETP, a solução indicada consiste na contratação de empresa certificada e habilitada para a execução dos serviços de desinsetização, desratização, e descupinização periodicamente, conforme a garantia de cada aplicação. Todos os custos da execução dos serviços, a exemplo dos produtos a serem aplicados, equipamentos, acessórios e transporte serão de responsabilidade da contratada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'd', da Lei nº 14.133/2021)

4.1 A contratação deverá observar os requisitos relacionados nos subitens abaixo listados:

4.1.1 SUSTENTABILIDADE

☒ **APLICAM-SE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NESTA CONTRATAÇÃO NO CONTEXTO DO ESG (AMBIENTAL, SOCIAL E GOVERNANÇA).**

☐ **NÃO SE APLICAM CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NESTA CONTRATAÇÃO.**

4.1.2 SUBCONTRATAÇÃO

☒ **NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL.**

☐ **SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL DO OBJETO CONTRATUAL.**

4.1.3 GARANTIAS

4.1.3.1 GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 96-102 da Lei nº 14.133/2021)

☒ **NÃO SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL.**

☐ **SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL.**

4.1.3.2 GARANTIA DO SERVIÇO (Art. 40, §1º, III da Lei nº 14.133/2021)

☐ **NÃO SE APLICA.**

☒ **GARANTIA LEGAL.** Conforme prazos e condições definidos na Lei Federal nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

☒ **GARANTIA CONTRATUAL TÉCNICA, COMPLEMENTAR À GARANTIA LEGAL.** Será exigida para todos os itens.

4.1.3.2.1 A contratação de garantia contratual técnica complementar do serviço em sua execução justifica-se a garantia contratada em questão para que, em havendo algum defeito identificado no serviço, o Ministério Público tenha garantido o refazimento do serviço de forma adequada.

4.1.3.2.2 A garantia contratual complementar deverá ser prestada pelo fornecedor.

4.1.3.2.3 O prazo de garantia contratual técnica dos serviços, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, de **24 (vinte e quatro) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.1.3.2.4 As **garantias legal e contratual não se sobrepõem, devendo os seus prazos serem somados.**

4.1.3.2.5 A garantia será prestada com o propósito de manter os serviços em perfeitas condições de execução, sem qualquer ônus ou custo adicional para o MPBA.

4.1.3.2.6 Uma vez notificado, o Fornecedor deverá realizar a reparação ou refazimento dos serviços que apresentarem defeito no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de abertura do chamado ou data agendada pela CONTRATANTE.

4.1.3.2.6.1 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por **até 01 (um) dia corrido**, mediante solicitação escrita e justificada do Fornecedor, aceita pelo MPBA.

4.1.3.2.7 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado do prazo de vigência do contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4.1.4 VISTORIA (Art. 63, §§ 2º, 3º e 4º da Lei nº 14.133/2021)

☐ **NÃO SE APLICA.**

☐ **VISTORIA OBRIGATÓRIA.**

☒ **VISTORIA FACULTATIVA.** Os fornecedores interessados poderão realizar vistoria prévia para melhor conhecimento das condições de execução do serviço objeto da contratação.

4.1.4.1 O fornecedor que desejar realizar vistoria deverá agendá-la junto à Coordenação de Serviços Gerais. Telefones e e-mail para contato e/ou agendamento: (71) 3103-0150/0151/0152/0535 e servicos.gerais@mpba.mp.br, durante o horário comercial das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, até 03 (três) dias antes da abertura do procedimento de contratação.

4.1.4.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.1.4.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.1.4.4 O fornecedor que optar por não realizar vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.1.4.5 Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou de projetos porventura disponibilizados, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a execução dos serviços.

4.1.4.6 **Locais de vistorias:**

1. Sede do MP- CAB, na 5ª Avenida, 750 – Centro Administrativo da Bahia, Salvador- Bahia - CEP: 41.745-004. Área: 16.310 m²;

2. Sede do MP Nazaré, na Avenida Joana Angélica, 1312, Bairro - Nazaré, Salvador- Bahia, CEP: 40.050-001. Área: 8.644 m²;

3. Sede do MP - TRT - Rua Bela Vista do Cabral, nº 121, Nazaré, Salvador, Bahia, CEP: 40055-010;

4. CEAF, na Rua Pedro Américo, nº 13, Jardim Baiano, Nazaré, CEP: 40.050-340, Salvador - BA; Área: 988 m²;

5. CEAT/NUSF na Rua Arquimedes Gonçalves, nº 142, Jardim Baiano, Nazaré, CEP: 40.050-300, Salvador - BA; Área: 323 m²;

6. Palacete Ferraro na Avenida Joana Angélica, 1830, Bairro -Nazaré, Salvador-Bahia, CEP- 40.050-001; Área: 995 m²;

7. Promotorias Criminais do MP localizadas na Avenida Ulisses Guimarães, nº 2.586, Edifício Teixeira de Freitas ,4°, 5° e 6° andar, Sussuarana, CEP: 41.218-700, Salvador, Bahia. Área: 1.479 m²;

8. Cinco (05) Galpões no Condomínio Empresarial Villa Amarilla, Rodovia BA 526, CIA-Aeroporto, km 12, n2 1.559, São Cristóvão, Salvador/BA. CEP: 41510-000. Galpão nº 12: 225 m²; Galpão nº 09: 350 m²; Galpão nº 07: 362,5 m²; Galpão nº 08: 362,5 m²; Galpão nº 10: 350 m².

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Arts. 6º, XXIII, 'e' Lei nº 14.133/2021)

5.1 REGIME DE EXECUÇÃO

☐ **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

☒ **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**

5.1.1 O objeto desta contratação será executado sob o regime de **prestação por demanda**, conforme as reais necessidades e conveniências do Órgão Contratante, observados os critérios de oportunidade e disponibilidade orçamentária.

5.1.2 Os serviços serão executados, em regra, trimestralmente, porém, poderão ser dispensados em alguma(s) unidade(s) sem previsão de início da execução dos serviços na unidade do **item 3 do Apenso I**.

5.1.2 Os quantitativos descritos no **Apenso I** são estimados, sem obrigatoriedade de contratação total.

5.2 PRAZO PARA RETIRADA DO EMPENHO

5.2.1 O fornecedor deverá retirar a nota de empenho no **prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados a partir da notificação pela Administração, que ocorrerá, preferencialmente, através de envio de e-mail para o endereço indicado na proposta de preços.

5.2.2 O fornecedor poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por motivo justo e aceito pela Administração.

5.3 LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.3.1 Os serviços deverão ser executados nos seguintes endereços relacionados a seguir, nos dias e horários agendados:

- Sede do MPBA- CAB, na 5ª Avenida, 750 – Centro Administrativo da Bahia, Salvador- Bahia - CEP: 41.745-004. Área: 16.310 m²;
- Sede do MP Nazaré, na Avenida Joana Angélica, 1312, Bairro - Nazaré, Salvador- Bahia, CEP- 40.050-001. Área: 8.644 m²;
- Sede do MP - TRT - Rua Bela Vista do Cabral, nº 121, Nazaré, Salvador, Bahia, CEP 40055-010;
- CEAF, na Rua Pedro Américo, nº 13, Jardim Baiano, Nazaré, CEP: 40.050-340, Salvador-BA; Área: 988 m²;

- CEAT/NUSF na Rua Arquimedes Gonçalves, nº 142, Jardim Baiano, Nazaré, CEP: 40.050-300, Salvador-BA; Área: 323 m²;

- Palacete Ferraro na Avenida Joana Angélica, 1830, Bairro -Nazaré, Salvador-Bahia, CEP- 40.050-001; Área: 995 m²;

- Promotorias Criminais do MP localizadas na Avenida Ulisses Guimarães, nº 2.586, Edifício Teixeira de Freitas ,4°, 5° e 6° andar, Sussuarana, CEP: 41.218-700, Salvador, Bahia. Área: 1.479 m²;

- Cinco (05) Galpões - Condomínio Empresarial Villa Amarilla, Rodovia BA 526, CIA-Aeroporto, km 12, n2 1.559, São Cristóvão, Salvador/BA. CEP: 41510-000. Galpão nº 12: 225 m²; Galpão nº 09: 350 m²; Galpão nº 07: 362,5 m²; Galpão nº 08: 362,5 m²; Galpão nº 10: 350 m².

5.3.2 Para realização da realização dos serviços é necessário o prévio **agendamento com a Coordenação de Serviços Gerais**, através dos contatos: telefones (71) 3103-0150/0151/0152/0535/6467/6469 e e-mail: servicos.gerais@mpba.mp.br, durante o horário comercial das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas

5.3.3 O prazo de início de execução do objeto é de **até 03 (três) dias corridos** contados do dia útil subsequente à data do agendamento feito com a Coordenação de Serviços Gerais.

5.3.4 Para a execução dos serviços é necessário o prévio agendamento com a Coordenação de Serviços Gerais, por meio dos contatos (71) 3103-0150 / 0151 / 0152 / 0535 (sede CAB) e (71) 3103-6467 / 6469 (sede Nazaré). A Coordenação de Serviços Gerais ficará responsável por acompanhar a execução dos serviços.

5.3.5 Devidamente justificado e com pelo menos 02 (dois) dias corridos de antecedência do prazo final de execução, o prestador de serviço poderá solicitar **reagendamento**, ficando a cargo da área demandante acolher a solicitação, desde que não haja prejuízo, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3.6 O prestador de serviço se obriga a executar o objeto em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

5.3.7 Todas as despesas relativas à execução do objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do futuro contrato correrão por conta exclusiva do prestador de serviço.

5.3.8 Os Serviços de desinsetização, desratização e descupinização serão executados em todas nas dependências dos prédios, inclusive garagens cobertas, estacionamentos, caixas de esgoto e de gordura, galerias de águas pluviais, caixas de passagem de telefonia, eletricidade e demais áreas adjacentes;

5.3.9 Os serviços de desinsetização e desratização elencados no **Apenso I** serão executados a **cada 03 (três) meses de acordo com a demanda**.

5.4 DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

☐ **NÃO SERÁ NECESSÁRIO DISPONIBILIZAR MATERIAIS DE CONSUMO E DE USO DURADOURO NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.**

☒ **SERÁ NECESSÁRIO DISPONIBILIZAR MATERIAIS DE CONSUMO E DE USO DURADOURO NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.**

5.5 PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

☒ **NÃO SERÃO NECESSÁRIOS PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

☐ **SERÃO NECESSÁRIOS PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

5.6 RECEBIMENTO DO OBJETO

5.6.1 RECEBIMENTO PROVISÓRIO (Art. 140, I, 'a' da Lei nº 14.133/2021)

5.6.1.1 O recebimento provisório dos serviços será realizado mediante termo detalhado emitido pelo fiscal técnico, relativamente ao cumprimento dos prazos de execução e demais exigências de caráter técnico, devendo ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos.

5.6.1.1.1 O prazo de que trata o subitem anterior será contado do recebimento de comunicação escrita do fornecedor com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

5.6.1.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta de preços, devendo ser refeitos no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da intimação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.6.1.3 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado de recebimento provisório deverá conter o registro, a análise e a conclusão sobre todas as ocorrências na execução do Contrato, acompanhado dos demais documentos que julgar necessários, encaminhando-o ao servidor ou comissão designada pela autoridade competente para recebimento definitivo.

5.6.2 RECEBIMENTO DEFINITIVO (Art. 140, I, 'b' da Lei nº 14.133/2021)

5.6.2.1 Os serviços serão recebidos definitivamente, em **até 05 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pelo Superintendente de Gestão Administrativa, mediante termo detalhado que comprove o atendimento de todas as exigências contratuais.

5.6.2.2 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.6.2.3 Caso necessário, o gestor do contrato notificará o fornecedor, para realização das substituições e/ou adequações cabíveis, conforme prazo indicado no item 5.6.1.2.

5.6.3 DEMAIS REGRAMENTOS

5.6.3.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o(s) fiscal(is) do contrato deverá(ão) apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos.

5.6.3.1.1 A análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços referida no subitem anterior poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao fornecedor, circunstância que deverá ser registrada pelo(s) fiscal(is) em relatório(s) a ser encaminhado ao gestor do Contrato.

5.6.3.2 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas durante o recebimento provisório.

5.6.3.3 O MPBA rejeitará, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

5.6.3.4 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica o fornecedor obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, conforme prazo indicado no item 5.6.1.2, cabendo ao Gestor do Contrato somente habilitar para pagamento a(s) parcela(s) recebida(s) em conformidade.

5.6.3.5 O recebimento definitivo do objeto deste instrumento será concretizado depois de adotados, pelo MPBA, todos os procedimentos cabíveis em Ato Normativo próprio, no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, da Lei Estadual de nº 14.634/2023, devendo ocorrer no prazo indicado no item 5.6.2.1.

5.6.3.6 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s).

5.6.3.7 O aceite ou aprovação do objeto pelo MPBA não exclui a responsabilidade do fornecedor pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

6. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6°, XXIII, 'f', da Lei nº 14.133/21)

6.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, o MPBA designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a gestão e fiscalização do futuro contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar o fornecedor sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

6.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do futuro contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

6.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, sem prejuízos das sanções contratuais legais.

6.2.2 Transmitir ao fornecedor as instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso.

6.2.3 Promover a verificação dos serviços já executados.

6.2.4 Esclarecer as dúvidas do fornecedor, solicitando ao setor competente do MPBA, se necessário, parecer de especialistas.

6.2.5 Manter anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do futuro contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.2.6 Informar aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Estadual de nº14.634/23; art.12, §2º e Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3 A fiscalização, pelo MPBA, não desobriga o fornecedor de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

6.3.1 A ausência de comunicação, por parte do MPBA, sobre irregularidades ou falhas, não exime o fornecedor das responsabilidades determinadas no futuro contrato.

6.4 O MPBA poderá recusar, sustar e/ou determinar o refazimento dos serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste instrumento, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

6.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pelo fornecedor, às suas expensas.

6.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do MPBA.

6.5 Caberá ao gestor do contrato deliberar sobre a execução contratual, em especial:

6.5.1 Autorizar o início da execução do objeto contratual, deliberando sobre o momento do envio de documentos de formalização tais como documentos ou nota de empenho ordinária ao contratado.

6.5.2 Coordenar as atividades realizadas pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, elaborando, sempre que necessário, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento à finalidade da Administrativa;

6.5.3 Receber dúvidas ou questionamentos de matérias sob sua competência, feitos pelo fornecedor e/ou pela fiscalização, manifestando-se e dando o devido encaminhamento;

6.5.4 Deliberar sobre prorrogações de prazos de entre ou execução;

6.5.5 Deliberar sobre o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante emissão de termo detalhado, quando não for designada comissão específica para tal fim;

6.5.6 Adotar as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.6 Para fins de fiscalização e gestão o MPBA poderá solicitar ao fornecedor, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do futuro contrato;

6.7 A gestão e a fiscalização contratual observarão, ainda, as normas e regulamentos internos do Ministério Público do Estado da Bahia que venham a ser publicados para disciplina da matéria.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'g' da Lei nº 14.133/2021)

7.1 MEDIÇÃO

7.1.1 Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do serviço, observando critérios de qualidade, quantidade, prazo, conformidade com as especificações, devendo intervir para requerer ao fornecedor a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.1.2 O pagamento ao fornecedor será condicionado à execução satisfatória e aceitação dos serviços conforme critérios estabelecidos neste instrumento.

7.2 FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

7.2.1 O pagamento será realizado de forma única para cada ordem de serviço executada;

7.2.2 O pagamento será processado mediante apresentação, pelo fornecedor, de Nota Fiscal relativa à execução do serviço e certidões de regularidade cabíveis, bem como consulta à situação de idoneidade do fornecedor, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do TERMO DE RECEBIMENTO pelo MPBA;

7.2.3 Os pagamentos serão processados no **prazo de até 20 (vinte) dias úteis**, a contar da data de apresentação da documentação indicada no item 7.2.2, desde que não haja pendência a ser regularizada;

7.2.3.1 Os pagamentos serão processados conforme ordem cronológica de pagamento, nos termos disciplinados no art.141 da Lei Federal de nº 14.133/21;

7.2.3.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

7.2.3.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

7.2.4 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto contratado;

7.2.5 O MPBA realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

7.2.6 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pelo fornecedor, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da

Bahia;

7.2.7 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo MPBA, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore,* observado, sempre, o disposto nos itens 7.2.3 e 7.2.3.1;

7.2.7.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao MPBA, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo MPBA;

7.2.8 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

7.3 MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

7.3.1 A concessão de reajustamento ocorrerá após o transcurso do **prazo de 01 (um) ano** da data do orçamento estimado pela Administração, mediante aplicação do **INPC** relativo ao período decorrido entre a referida data e a data da efetiva concessão do reajuste.

7.3.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno **mínimo de 01 (um) ano** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3.1.2 Os valores reajustados incidirão sobre as parcelas executadas após o prazo de que cuida o item 7.3.1.

7.3.1.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços será realizada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

7.3.2 O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento do fornecedor quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato.

7.3.3 O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do futuro contrato, nas hipóteses do art. 124, II, "d", ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

7.3.4 Na hipótese de contratos de serviços contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei n° 14.133, de 2021, sob pena de preclusão;

7.3.4.1 Fica convencionado que, nos casos de contrato de serviços contínuos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá observar a disposição do subitem 7.3.3.

7.3.5 O MPBA, no **prazo máximo de 01 (um) mês**, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pelo fornecedor (art. 92, inciso XI, c/c 123, parágrafo único da Lei n° 14.133, de 2021);

7.3.6 O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do MPBA deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, 'h', Lei nº 14.133/2021)

8.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO,** sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

8.1.1.1 **NÃO SERÁ** permitida a participação de empresas reunidas em consórcio observando as normas dispostas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa: A participação de empresas em consórcio não se mostra necessária, conveniente ou adequada diante das características do objeto, um serviço padronizado, de baixa complexidade técnica, amplamente disponível no mercado e ofertado de forma suficiente por empresas atuando individualmente. A admissão de consórcios não resultaria em qualquer ganho técnico, econômico ou operacional, ao contrário, acarretaria aumento de complexidade na análise de habilitação, na gestão contratual e na responsabilização das empresas participantes.

O objeto não exige múltiplas expertises, capacidade técnica complementar ou estrutura operacional ampliada, características que, segundo as boas práticas da Administração Pública e a doutrina especializada, justificariam a formação de consórcios apenas em contratações complexas, de grande vulto ou envolvendo integração multidisciplinar de atividades.

Ademais, a Lei nº 14.133/2021 autoriza expressamente que o edital vete a participação de consórcios quando a medida for compatível com a natureza do objeto ou quando houver risco de prejuízo à competitividade, à economicidade ou à eficiência.

No presente caso, a vedação mostra-se tecnicamente adequada, juridicamente amparada, proporcional, capaz de assegurar maior celeridade, menor custo, maior segurança jurídica, e adicionalmente:

- ***não reduz a competitividade, pois há ampla oferta de fornecedores individuais no mercado;***

- ***não compromete a economicidade, considerando tratar-se de objeto simples e de fácil obtenção;***

- ***não prejudica a eficiência, ao contrário, evita complexidades desnecessárias na fiscalização, na análise documental e na eventual responsabilização solidária.***

Somam-se a isso os princípios previstos na Lei Estadual da Bahia nº 14.634/2023, que reforçam a necessidade de proporcionalidade, eficiência e adequação entre as exigências editalícias e as características do objeto contratado, requisitos plenamente atendidos pela vedação em questão.

8.1.2 A Proposta de Preços deverá conter os dados mínimos exigidos no modelo de proposta, anexo ao instrumento convocatório.

8.2 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 68 da Lei nº 14.133/2021)

8.2.1.1 Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverão ser observados os requisitos exigidos no instrumento convocatório.

8.2.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 69 da Lei nº 14.133/21)

8.2.2.1 **SERÁ EXIGIDA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.** Para qualificação econômico-financeira é necessário a apresentação de:

☒ Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no caso de Pessoa Jurídica.

☐ Balanço Patrimonial e demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, com indicação de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a *[1 (um)]*, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante)

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)

☐ Demonstração de Patrimônio Líquido ou Capital Social, igual ou superior a _____ % do valor da licitação (limite legal: 10%).

☐ Relação dos compromissos financeiros assumidos vigentes do licitante, que possam reduzir sua capacidade econômico-financeira, excluindo as parcelas já executadas de contratos firmados, em conformidade com o § 3º do art. 69 da Lei n° 14.133/2021.

8.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 67 da Lei 14.133/2021)

☐ **NÃO SERÁ EXIGIDA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA,**

☒ **SERÁ EXIGIDA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA,** conforme critério(s) a seguir elencado(s):

☒ O licitante deve apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

☒ O licitante deve apresentar comprovação de aptidão para a execução dos serviços, inclusive de complexidade tecnológica e operacional, equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de **CERTIDÕES** ou **ATESTADOS**, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou por documentos regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.2.3.1 **SERÁ** admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.2.3.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.3.1.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

☒ Registro ou inscrição válida da empresa junto à vigilância sanitária municipal, em plena validade.

☒ Apresentação de profissional, devidamente registrado no Conselho Regional de Química (CRQ) ou outro conselho de classe que a legislação permitir, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto da contratação.

☒ Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

8.3 DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE (ART. 17, §3º da Lei nº 14.133/2021)

☒ **NÃO SE APLICA.**

☐ **DEMONSTRAÇÃO OBRIGATÓRIA DE COMPATIBILIDADE.**

8.4 PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

8.4.1 Na hipótese de a contratação possuir um ou mais itens com valor estimado em até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais):

() SERÁ concedida exclusividade de participação para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas.

(X) NÃO SERÁ concedida exclusividade de participação para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas. A pesquisa de preços evidenciou que a estimativa para o escopo da contratação ultrapassa R$

80.000,00 (oitenta mil reais), limite previsto na Lei Complementar nº 123/2006 para exclusividade de participação de ME/EPP, considerando que a contratação será em lote único, de acordo com o item 1.1.2 (parcelamento da contratação).

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA

9.1.1 O MPBA se obriga a:

9.1.1.1 Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
9.1.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.1.3 Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja refeito, reparado ou corrigido;

9.1.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.1.5 Efetuar o pagamento ao fornecedor no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

9.1.1.6 Rejeitar os serviços executados fora das especificações exigidas ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa ao fornecedor, que assumirá todas as despesas daí decorrentes.

9.1.1.7 Notificar previamente ao fornecedor, quando da aplicação de penalidades;

9.1.1.8 Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pelo fornecedor, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;

9.1.1.9 Emitir Ordem de Serviço para instruir a execução dos serviços;

9.1.1.10 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos.

9.1.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observando os seguintes prazos:

9.1.1.10.1 A administração responderá ao contratado dentro dos prazos legalmente estabelecidos, contados da data da conclusão da instrução do requerimento.

9.2 OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.2.1 O fornecedor se obriga a:

9.2.1.1 O fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2.1.2 Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus apensos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto, bem como as certidões de regularidade cabíveis;

9.2.1.3 Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato a ser firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados ao MPBA no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** do fato, ou da ordem expressa e escrita do MPBA;

9.2.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto do futuro contrato em que se verifiquem má qualidade, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso, ou não correspondente(s) ao(s) material(is);

9.2.1.5 Comunicar ao MPBA, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.1.6 Manter, durante toda a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.1.7 Promover a destinação final ambientalmente adequada do dos materiais eventualmente empregados na prestação dos serviços, sempre que a legislação assim o exigir;

9.2.1.8 Prestar ao MPBA, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária.

9.2.1.9 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos, Alvarás, licenciamentos, autorizações e materiais necessários à execução do objeto deste Termo de Referência;

9.2.1.10 Assegurar que o objeto deste Termo de Referência não sofra solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

9.2.1.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica na execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MPBA;

9.2.1.12 A eventual retenção de tributos pelo MPBA não implicará a responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pelo fornecedor.

9.2.1.13 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição do objeto, indicação de quantidades, preços unitários e valor total, competindo ao fornecedor, ainda, observar, de acordo com a previsão da legislação tributária aplicável, nas hipóteses de retenção de tributos pelo MPBA, a necessidade de seu destaque, se cabível, bem como a discriminação das informações requeridas nas Notas Fiscais, conforme os comandos legais específicos;

9.2.1.14 Responsabilizar-se pelos vícios, ainda que ocultos, e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo MPBA, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.1.15 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo MPBA, de refazimento dos serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com o estipulado neste instrumento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o MPBA;

9.2.1.15.1 Comunicar ao MPBA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal relativa à execução;

9.2.1.16 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MPBA ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto;

9.2.1.17 Não contratar, durante a vigência do futuro contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do MPBA, ou do fiscal ou do gestor, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

9.2.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do futuro contrato;

9.2.1.19 Cumprir, durante todo o período de execução do futuro contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021);

9.2.1.20 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do futuro contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Arts. 155 a 162 da Lei 14.133/2021)

10.1 O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas nas Leis Federal nº. 14.133/2021 e Lei Estadual nº 14.634/23, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa, conforme disciplinado no instrumento convocatório.

10.2 Da aplicação das multas:

10.2.1 Moratória de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

10.2.2 Compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, para as infrações a seguir descritas:

I. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
II. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
III. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IV. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
V. Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2.3 Compensatória de **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato, para as infrações baixo descritas:

I. Der causa à inexecução total do contrato;
II. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.2.4 Para as infrações abaixo dispostas, a multa será de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'i', da Lei nº 14.133/2021)

11.1 O custo estimado total da contratação se encontra na **TABELA DE ITENS A LICITAR** disposta no Instrumento Convocatório.

11.2 As memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, bem assim a indicação dos parâmetros utilizados, constam como anexo(s) ao procedimento administrativo de licitação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, 'j' da Lei 14.133/2021)

12.1 As despesas decorrentes da contratação proposta correrão à conta de recursos específicos indicados em formulário(s) de informações orçamentárias anexo(s) ao procedimento administrativo de licitação.

13. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

13.1 O presente Termo de Referência foi elaborado pelo Servidor **Amarildo Barbosa dos Santos - Coordenação de Aquisições de Bens e Serviços**, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, afastando-se as características, cláusulas e condições que direcionem, comprometam, restrinjam ou frustre o caráter competitivo da licitação, passando, assim, a integrar o processo administrativo formalizado.

Salvador, 20 de outubro de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
AMARILDO BARBOSA DOS SANTOS
Data: 20/10/2026 15:38:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

TABELA INDICATIVA DE ITENS A LICITAR

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CÓDIGO CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO ANUAL	QUANTITATIVO TOTAL	QUANTITATIVO MÍNIMO POR PEDIDO
1	Serviços de desinsetização e desratização no Prédio do Ministério Público na Sede CAB, Salvador, Bahia, conforme especificações do Apenso II.	3417	UNIDADE	4	8	1
2	Serviços de desinsetização e desratização no Prédio do Ministério Público na Sede Nazaré, Salvador, Bahia, conforme especificações do Apenso II.	3417	UNIDADE	4	8	1
3	Serviços 3 de desinsetização e desratização no Prédio do Ministério Público na Sede-TRT (no bairro Nazaré), Salvador, Bahia.	3417	UNIDADE	4	8	1
4	Serviços de desinsetização e desratização no prédio do CEAF, Jardim Baiano, Nazaré., conforme especificações do Apenso II.	3417	UNIDADE	4	8	1
5	Serviços de desinsetização e desratização no prédio do CEAT/NUSF, Jardim Baiano, Nazaré, conforme especificações do Apenso II.	3417	UNIDADE	4	8	1
6	Serviços de desinsetização e desratização no Prédio Anfrísia Santiago (Palacete Ferraro), localizado na Av. Joana Angélica, Salvador, Bahia, conforme especificações do Apenso II.	3417	UNIDADE	4	8	1
7	Serviços de desinsetização e desratização nas Promotorias Criminais- Edf. Teixeira de Freitas, 4º, 5º e 6º andares, em Sussuarana, conforme especificações do Apenso II.	3417	UNIDADE	4	8	1
8	Serviços de desinsetização e desratização nos galpões - Condomínio Empresarial Villa Amarilla, Rodovia BA 526, CIA Aeroporto, km 12, n2 1.559, São Cristóvão, Salvador/BA, conforme especificações do Apenso II.	3417	UNIDADE	4	8	1
9	Serviços de descupinização nos prédios e áreas ocupadas pelo Ministério Público do Estado da Bahia na Capital Salvador.	20680	METRO QUADRADO	-	44.472	10

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

IDENTIDADE ENTRE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO E CÓDIGO(S) CATSERV INFORMADO(S):

☐ NÃO HÁ DIVERGÊNCIA(S) ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS EM TERMO DE REFERÊNCIA E AQUELAS INDICADAS NO(S) CATSERV(S)

X HÁ DIVERGÊNCIA(S) – AS DESCRIÇÕES DOS CATSER's ESTÃO INCOMPLETAS OU INADEQUADAS, DEVENDO CONSIDERAR AS INFORMAÇÕES DA COLUNA: "DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS" ACIMA.

OBSERVAÇÃO: OS SERVIÇOS REFERENTES AO ITEM 9 SERÃO UTILIZADOS POR DEMANDA DURANTE TODA A VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

APENSO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

1. Detalhamento de áreas por imóvel e pavimento:

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº DE PAVIMENTOS	ÁREA POR PAVIMENTO (M²)	ÁREA TOTAL(M²)
1	Serviços de desinsetização e desratização no Prédio Principal do Ministério Público no CAB, Salvador, Bahia, conforme especificações do Apenso II.	6	2º subsolo - 2.635m²; 1º subsolo - 3.180m²; Térreo -3.180m²; 1º andar – 2.425m²; 2º andar – 2.685m²; 3º andar – 2.205m².	16310
2	Serviços de desinsetização e desratização no Prédio do Ministério Público na Sede Nazaré, Salvador, Bahia, conforme especificações do Apenso II.	14	PRINCIPAL: subsolo 1.389m²; térreo -1.450m²; 1º andar- 1.360m²; 2º andar -1.050m²; 3º andar-1.115m²; 4º andar-713m²; ANEXO: 2° subsolo-67m²; 1º subsolo- 210m²; Térreo-215m²; 1° andar-215m²; 2º andar-215m²; 3º andar-215m²; 4º andar-215m²; 5º andar-215m².	8644
3	Serviços de desinsetização e desratização no Prédio do Ministério Público no Sede-TRT, Salvador, Bahia, conforme especificações do Apenso II.	19	garagem 1B-908,55 garagem 2B-1.169,60 garagem 3B-1.795,23 garagem 2A/térreo B-1.706,79 garagem 1A/andar 1°B- 1.261,88 térreo A/andar 2°B 1.333,27 mezanino/andar 3°B-921,33 andar 1°A/andar 4°B 1.252,47 andar 2°A-804,36 andar 3°A-703,79 andar 4°A-703,79 andar 5°A-703,79 andar 6°A-703,79 cobertura-114,45	14083
4	Serviços de desinsetização e desratização no prédio do CEAF, Jardim Baiano, Nazaré, conforme especificações do Apenso II.	6	Térreo-160m²; 1° andar-178m²; 2º andar-170m²; 3º andar-170m²; 4º andar-170m²; 5º andar-140m²;	988
5	Serviços de desinsetização e desratização no prédio do CEAT/NUSF, Jardim Baiano, Nazaré, conforme especificações do Apenso II.	2	Térreo-227m²; 1° andar-96m²;	323
6	Serviços de desinsetização e desratização no Prédio Anfrisia Santiago (Palacete Ferraro), localizado na Av. Joana Angélica, Salvador/BA, conforme especificações do Apenso II.	3	Térreo-475m²; 1° andar-450m²; 2º andar-70m²;	995
7	Serviços de desinsetização e desratização nas Promotorias Criminais- Edf Teixeira de Freitas, 4º, 5º e 6º andares, em Sussuarana, conforme especificações do Apenso II.	3	4º andar- 493m²; 5º andar- 493m²; 6º andar-493m²;	1479

8	Serviços de desinsetização e desratização nos galpões - Condomínio Empresarial Villa Amarilla, Rodovia BA 526, CIA-Aeroporto, km 12, n2 1.559, São Cristóvão, Salvador/BA, conforme especificações do Apenso II.	5	Galpão n. 12 - 225m²; Galpão n. 09 - 350m²; Galpão n. 07 - 362,5m²; Galpão n. 08 - 362,5m²; Galpão n. 10 - 350m²;	1650
9	Serviços de descupinização nos prédios e áreas ocupadas pelo Ministério Público do Estado da Bahia na Capital Salvador.	Não se aplica	Área total estimada – 44.472	44472

2. Regras específicas acerca dos serviços a serem executados:

2.1 Desinsetização:

Compreende a utilização de gel e spray;

O sistema spray deverá ser composto por 2 (dois) inseticidas, sendo 1 (um) organofosforado, a base de diclorvos (DDVP), e outro piretróide microencapsulado, à base de lambdaciolotrina, com baixa toxidade humana, com resultados incolores e inodoros;

As aplicações no sistema spray deverão ocorrer nos locais úmidos ou que são lavados com frequência, como rodapés, ralos internos e externos, banheiros, portais, copas, depósitos, galerias de esgoto e águas pluviais, caixas de gordura internas e externas, bem como nos ambientes abertos das edificações;

O sistema gel deverá ser composto por produtos à base de hidramethylnone, com pistolas de alta precisão; As aplicações no sistema gel deverão ocorrer nas áreas internas de todas as dependências do CONTRATANTE, abrangendo equipamentos telefônicos, mobiliários, equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos, equipamentos de informática, prateleiras, armários, copas e seus utensílios, bem como todas as demais áreas e equipamentos onde a aplicação seja conveniente;

Os Serviços de desinsetização a serem executados nas áreas adjacentes e em garagens cobertas compreenderão apenas as redes de esgoto, de águas pluviais e outras passagens subterrâneas eventualmente existentes, excluindo-se as áreas de gramados e plantas.

2.2 Desratização:

Compreende a utilização de sistema de iscas anticoagulantes granuladas e parafinadas, à base de brodifacoum;

Em locais de trânsito de pessoas, as iscas serão colocadas no interior de porta-iscas com lacre, ou outra que garanta a segurança dos transeuntes;

Deverá levar em consideração as espécies de roedores detectadas e os pontos de controle de iscagem;

Deverá abranger, além dos locais descritos no item 3.3 a rede de esgoto interna e externa, incluindo as áreas adjacentes e as redes de esgoto e águas pluviais próximas aos prédios.

2.3 Descupinização:

Compreende a utilização de líquido;

Deverá ser efetuada com uma única aplicação do líquido na casa ou caminho que o cupim utilizar, exterminando-o imediatamente;

No decorrer do prazo de garantia do serviço, a CONTRATADA deverá efetuar revisão contínua nos focos que foram combatidos.

3. Demais regras:

- Os Serviços de desinsetização, desratização e descupinização serão executados em todas nas dependências dos prédios, inclusive garagens cobertas, estacionamentos, caixas de esgoto e de gordura, galerias de águas pluviais, caixas de passagem de telefonia, eletricidade e demais áreas adjacentes;

- A execução de cada serviço de desinsetização, desratização e descupinização corresponderá a uma aplicação única de cada produto/sistema;

- Incumbirá ao CONTRATANTE definir a quantidade de serviços a serem executados durante a vigência do contrato, solicitando-os formalmente à CONTRATADA, preferencialmente por meio eletrônico.